



Decisão Monocrática 01221/2019-1

Processos: 03157/2011-1, 01677/2018-5, 09302/2017-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Responsável: LOURIVAL JOSE TEIXEIRA FILHO, BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI,
JOCIANE FROKLICH SANTANA

Procurador: OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES)

DECISÃO MONOCRÁTICA

**FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO -
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA -
QUITAÇÃO EM RELAÇÃO À MULTA PECUNIÁRIA
À JOCIANE FROKLICH SANTANA - DEVOLVER AO
MPEC PARA REGISTROS E MONITORAMENTO
QUANTO A MULTA APLICADA AOS DEMAIS
RESPONSÁVEIS.**

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do Processo TC-3157/2011 de representação em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, alegando irregularidades no Pregão Presencial para registros de preços nºs 68 e 92/2011, cujo Acórdão TC 1173/2017 -Plenário, reformado parcialmente pelos acórdãos TC - 834/2019 – Plenário e TC - 835/2019 – Plenário,

condenou **Bruno Rodrigues Lorenzutti, Lourival José Teixeira Filho** em multa pecuniária individual no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e **Jociane Froklich Santana** em multa pecuniária individual no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

Denota-se da informação às fls. 3468, 150 (TC-1677/2018) e 146 (TC-9302/2017) que o trânsito em julgado dos Acórdãos TC-1173/2017, TC-834/2019 e TC-835/2019 consumou-se, respectivamente, em 15/12/2017 e 17/09/2019.

Nos termos do art. 305, parágrafo único, c/c art. 463¹ do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o feito ficou sob a guarda do Ministério Público de Contas para fins de acompanhamento e monitoramento da cobrança do referido acórdão condenatório.

Isso posto, com fulcro no art. 148 da Lei Complementar 621/2012, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial 6314/2019-3, pugna seja expedida **QUITAÇÃO** a Jociane Froklich Santana quanto à multa pecuniária, devolvendo-se previamente os autos à Secretaria do Ministério Público de contas para os devidos registros no sistema de cobrança do E-TCEES.

É o relatório.

.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o § 4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu § 3º,

¹ Art. 305.

Parágrafo único. Certificado o trânsito em julgado, após as devidas anotações nos cadastros e registros de sua competência, a secretaria do colegiado encaminhará o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal, para acompanhamento e monitoramento da cobrança dos débitos e das multas, quando for o caso.

Art. 463. Cabe ao Ministério Público junto ao Tribunal o acompanhamento e o monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas impostos pelo Tribunal e velar supletivamente pelo cumprimento das decisões, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba as importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal.

estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 - Edição nº 1047, p.02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental, conforme o sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019 (Portaria Normativa Nº 082/2017, publicado no DOEL-TCEES 18.12.2017 – Edição nº 1032, p.75), delegando-se aos relatores competência para deliberação monocrática a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Considerando a Resolução TC 317/2018 que em seu art. 6º dispõe que após emissão de parecer pelo Ministério Público Especial de Contas, o processo deverá ser remetido ao Relator para análise e deliberação monocrática quanto a quitação ao responsável;

Considerando que, conforme parecer ministerial TC 6314/2019-3, “consta no processo administrativo n. 16438/2019, anexo ao Processo TC-1677/2018, Termo de Verificação n. 0136/2019 expedido pela Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas que certifica o recolhimento integral do valor da multa aplicada a Jociane Froklich Santana”;

E considerando que ainda que permanece em cobrança a multa aplicada aos senhores, Bruno Rodrigues Lorenzutti e Lourival José Teixeira Filho;

EXPEÇO a devida **QUITAÇÃO** à senhora **Jociane Froklich Santana**, quanto a multa pecuniária aplicada nestes autos.

Antes, contudo, **publique-se** esta decisão, **restituindo-se** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros, e para fiscalização e monitoramento quanto a multa aplicada aos Srs. Bruno Rodrigues Lorenzutti e Lourival José Teixeira Filho, conforme o solicitado.

Vitória, 16 de Dezembro de 2019.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

IAO